



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 18.566, DE 30 DE JUNHO DE 2014

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, II .
- Regulamentada pelo Decreto nº 8.215, de 21-07-2014.

~~Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o Bônus por Resultados que especifica:~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e ou sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, o Bônus por Resultados destinado a compensar e estimular, no desempenho de suas atividades, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, nela lotados ou à sua disposição e remunerados em sua folha de pagamento.~~

~~Art. 2º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente ao pessoal referido no art. 1º, que atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho Individual, realizada semestralmente.~~

~~§ 1º A Avaliação de Desempenho Individual é instrumento de melhoria da gestão e do compromisso do servidor.~~

~~§ 2º As regras para concessão do Bônus por Resultados serão definidas em decreto.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros meses, observada a vigência do decreto referido no § 2º, o Bônus por Resultados será pago no percentual de 10% (dez por cento) do correspondente vencimento básico para os servidores efetivos, salário base para os empregados públicos e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes de cargo de Supervisor A, B e C, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:~~

~~I – assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês;~~

~~II – pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de até 2 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.~~

~~§ 4º O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual processado após a publicação do regulamento desta Lei poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) meses para produção de efeitos no semestre subsequente.~~

~~Art. 3º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual – CIADI, cujos representantes e critérios constarão de regulamento.~~

~~Art. 4º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário base ou subsídio, distribuído da seguinte forma:~~

~~I – 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;~~

~~II – 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;~~

~~III – 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;~~

~~IV – 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.~~

~~Parágrafo único. No caso de servidor efetivo e empregado público investidos em cargo de provimento em comissão, será considerado para base de cálculo do Bônus por Resultados apenas o vencimento básico referente ao cargo efetivo, ou o salário base relativo ao emprego público, e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes do cargo de Supervisor A, B e C.~~

~~Art. 5º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:~~

~~I – não se incorpora ao vencimento, ao salário base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;~~

~~II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias;~~

~~III – será atribuído por ato do presidente da Autarquia.~~

~~Art. 6º O Bônus por Resultados não será devido:~~

~~I— aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;~~

~~II— aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;~~

~~III— ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt—GDVV—, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.~~

~~Art. 7º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes à JUCEG, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, licença maternidade, casamento e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.~~

~~Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios da JUCEG.~~

~~Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.~~

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 30-06-2014) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 30-06-2014.*

|                     |                                                                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG<br>Poder Executivo<br>Poder Legislativo |
| Categoria           | Servidor Público                                                                                                                        |